



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 31 – Pirai, 21 de Setembro de 2021 – Nº2247

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.455, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Atualiza o Decreto nº 5.445, de 07 de setembro de 2021, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555- 82- 2020.8.19.0043;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO as necessidades e as possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

CONSIDERANDO os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal **LARANJA**;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Pirai.

Art. 2º - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda online, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário das 05h às 23h, de segunda-feira a domingo, obedecidas às condições a seguir:

§ 1º - A entrada de pessoas fica limitada a 01 (uma) pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

§ 2º - Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§ 3º - Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

§ 4º - Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscara.

Art. 3º - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento preestabelecidos:

§ 1º - Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 24h de segunda a domingo, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 23h.

§ 2º - Aos Domingos os estabelecimentos poderão funcionar no horário das 5h às 23h, **EXCETO:**

I - Supermercados poderão funcionar das 8h às 12h.

II - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, sorveterias, bares, trailers, foodtrucks poderão funcionar das 08h às 23h de segunda-feira a domingo, após esse horário está autorizado delivery até às 24h.

§ 3º - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (self-service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente paramentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento de 1,5m entre os clientes nas filas.

§ 4º - Os estabelecimentos mencionados nos parágrafos anteriores terão ainda que observar as orientações sanitárias, bem como restrição do número de pessoas através do distanciamento mínimo de 2 metros entre uma mesa e outra e somente a permanência de pessoas sentadas.

Art. 4º - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e esmalterias de segunda-feira a domingo poderão funcionar das 08h às 22h e obedecidas as seguintes condições:

I - Atendimento de clientes somente com hora marcada;

II - Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III - Manter o distanciamento de 1,5m entre os clientes;

IV - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 6º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com **ocupação máxima de 70% (setenta por cento)** da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º - No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

§ 2º - Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela vigilância Sanitária.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades individuais e ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária

Art. 8º - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar de segunda-feira à domingo no horário das 05h às 22h, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º - É permitido um cliente para cada 20m²;

§ 2º - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

§ 3º - Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

§ 4º - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

§ 5º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de aulas presenciais em escolas e universidades públicas:

Parágrafo Único: As escolas particulares e públicas poderão funcionar em sistema híbrido com até 75% de sua capacidade presencial, desde que estejam aptas.

Art. 10 - Serviços de táxi e moto táxi poderão funcionar em horário normal seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 11 - É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 12 - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto estão autorizados a realizar a modalidade de serviço delivery das 05h às 24h.

Art. 13 - As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 22h todos os dias da semana e ainda observadas as seguintes determinações:

§ 1º - Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 2m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

§ 2º - Uso obrigatório de máscaras;

§ 3º - Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 2 (duas) horas;

§ 4º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

I - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 14 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 2m entre elas, uso de máscaras e de mais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

Art. 15 - Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados, bem como a permanência de pessoas nas imediações destes locais.

Art. 16 - Não será permitido atividades com música ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, devendo ainda, serem observados o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

§ 1º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 2º - Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.

Art. 17 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do município de Pirai e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde na Pandemia COVID-19.

Art. 18 - Os Órgãos Públicos municipais poderão funcionar em horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de home office.

Parágrafo Único - Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.

Art. 19 - As restrições impostas por este decreto terão vigência no período de **22/09/2021 (quarta-feira) até 05/10/2021 (terça-feira)**, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público e assim exigir.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 21 de Setembro de 2021.

ARTHUR HENRI QUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1244/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 11598/2021;

R E S O L V E designar o servidor municipal **LEONARDO DE LIMA BATISTA**, Chefe de Divisão de Controle Social, matrícula nº 12192, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 21/09/2021 a 24/09/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 20 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1245/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 00220/2019;

R E S O L V E:

Nomear para compor o **Conselho Municipal de Previdência**, os representantes abaixo relacionados, no período de 20/09/2021 a 19/09/2023.

- Representantes do Poder Executivo

- Titular: *Geovane Machado Scardino – mat. 5963*
- Titular: *Cláudia Theodoro Moraes – mat. 6757*
- Titular: *Nilza de Abreu Fontes - mat. 2275*
-
- Suplente: *Kátia Sapedi Pereira – mat. 2086*
- Suplente: *João Jânio Alves da Silva – mat. 5972*
- Suplente: *Maria Helena Alves – mat. 1962*

- Representantes do Poder Legislativo

- Titular: *Antônio Ribeiro da Silva - mat. 0377*
- Suplente: *Mateus Rosa da Silva – mat. 0784*

- Representantes do Beneficiários Inativos e Pensionistas

- Titular: *Sônia Aparecida Galhano*
- Suplente: *Ângela Rodrigues Cileno*

Designar, nos termos do § 1º, do art. 111 do referido Diploma Legal, para presidir o Conselho, o Sr. **Geovane Mchado Scardino**.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 20 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1246/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11587/2021;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 31/08/2021 a 29/10/2021 perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **ALESSANDRA DA SILVA NEVES COSTA**, Docente II - História, matrícula nº 5211, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 20 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1247/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11588/2021;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 09/09/2021 a 08/10/2021, perfazendo 30 (trinta) dia, a servidora municipal, **PAOLA COSTA DE SOUZA**, Docente II – Ciências, matrícula nº 11246, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 20 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1248/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11589/2021;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 09/09/2021 a 08/10/2021 perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA**, Docente I, matrícula nº 5299, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1249/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11525/2021;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **JESSICA DOS SANTOS VARGAS**, matrícula nº 10677, do cargo de Merendeira, a partir de 16/09/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1250/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11534/2021;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **SORAYA CRISTINA VITAL ALVES**, matrícula nº 10416, do cargo de Docente II - Ciências, a partir de 15/09/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1251/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E exonerar a servidora municipal **LILIAN FERREIRA**, matrícula nº 12303, do cargo em Comissão de Supervisor Operacional, a partir de 01/09/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1252/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11535/2021;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **JULIANA SOARES SARMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 10408, do cargo de Docente II - Ciências, a partir de 15/09/2021.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1253/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11561/2021;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **PRISCILLA CRISTINA TEIXEIRA MARTINS CARNEIRO**, matrícula nº 11815, do cargo de Docente I, a partir de 16/09/2021.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1254/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E exonerar a servidora municipal **ROSILEIA DA SILVA SOARES**, matrícula nº 12146, do cargo em Comissão de Supervisor Operacional, a partir de 01/09/2021.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1255/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10702/2021.

R E S O L V E, conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio, a servidora municipal **ROSIMERE DOS SANTOS MAGNO**, Docente I, matrícula nº 4817, referente ao 2º decênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em outubro/2021 e término no último dia do mês de março/2022, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1256/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **LILIAN FERREIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 01/09/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1257/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10257/2021.

R E S O L V E, conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio, a servidora municipal **MARIA APARECIDA DE LORENA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 6225, referente ao 2º e 3º quinquênio, utilizando 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em outubro/2021 e término no último dia do mês de março/2022, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1258/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ROSILEIA DA SILVA SOARES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 01/09/2021, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 07718/21

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/21

OBJETO: Contratação de Empresa para a Reforma da Escola Lúcio de Mendonça, sito à Rua Roberto Silveira - Centro, no Município de Pirai/RJ.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Quality Lux Com. e Ind. de Materiais Elétricos e Iluminação Eireli**, no valor de **R\$ 438.826,79 (Quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos)**, diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 20 de agosto de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PROCESSOS NºS: 06279, 06340, 06347, 06349, 06533, 06534, 06536, 06753, 06776, 06817, 08634, 00278 e 1689/2021.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 023/2021

OBJETO: Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município.

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro Sr. Pedro Paulo de Oliveira Prado, designado através da Portaria nº 325/2021.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, determinando, em consequência a elaboração da Ata de Registro de Preços conforme propostas vencedoras, diante do fato de que atende ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 20 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

PROCESSO Nº 11305/2021

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço com troca de peças na revisão do veículo Gol placa RKN 1E94, através da Empresa “Rodac Barra Mansa Ltda”, no valor de **R\$ 593,09(quinhentos e noventa e três reais e nove centavos)**, de acordo com o inciso XVII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 11305/2021.

Pirai, 21 de setembro de 2021

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº: 09091/2021.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº: 012/2021

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Solução de Hiperconvergência, incluindo Licenças de Software de Virtualização, Armazenamento e Processamento em Clusterização estendida, Serviço de Instalação, Repasse de Conhecimento e Treinamento.

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro Sr. Pedro Paulo de Oliveira Prado, designado através da Portaria nº 325/2021.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em conseqüência, a adjudicação a firma: **MPE Comércio de Equipamentos para Informática e Soluções Ltda**, no valor de **R\$ 831.941,84 (Oitocentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, diante do fato de que atende ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 20 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 018/2021**ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração.**FUNDAMENTO:** Processos Administrativos nºs: 06279, 06340, 06347, 06349, 06533, 06534, 06536, 06753, 06776, 06817, 08634, 00278 e 1689/2021.**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 023/2021.**OBJETO:** Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município.**BENEFICIÁRIOS:**RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA
CNPJ: 05.841.073/0001-20TRÊS PONTAS MECÂNICA LTDA-ME
CNPJ: 01.746.962/0001-57**PREÇOS:**

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	82%	RS 24,30
EMPRESA VENCEDORA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA			

LOTE 02 - MICROONIBUS (VAN)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	73,50%	RS 35,77
EMPRESA VENCEDORA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA			

LOTE 03 - CAMINHÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	85%	RS 20,25
EMPRESA VENCEDORA: TRÊS PONTAS MECÂNICA LTDA.			

LOTE 04 - ONIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	88%	RS 16,20
EMPRESA VENCEDORA: TRÊS PONTAS MECÂNICA LTDA.			

VALIDADE: 12 (doze) meses.**DATA:** Pirai, 20 de setembro de 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 035/21.

Partes: Município de Pirai e Recauchutadora Vincol de Volta Redonda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município.

Valor Global: R\$ 1.265,500,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Autorização: Proc.s Nºs 06279, 06340, 06347, 06349, 06533, 06534, 06536, 06753, 06776, 06817, 08634, 00278 e 01689/2021.

Data da Assinatura: 21 de setembro de 2021.

Instrumento: Contrato nº 036/21.

Partes: Município de Pirai e Três Pontas Mecânica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município.

Valor Global: R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte reais).

Autorização: Proc.s Nºs 06279, 06340, 06347, 06349, 06533, 06534, 06536, 06753, 06776, 06817, 08634, 00278 e 01689/2021.

Data da Assinatura: 21 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de refeições a serem fornecidas aos funcionários envolvidos nas Campanhas de Vacinação e Campanha Comemorativa do Outubro Rosa.

DATA/HORA: 04/10/2021 às 14:30 horas.

INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/ RJ, mediante a permuta de 01 pendrive, ou por meio do endereço eletrônico <http://trans.pirai.rj.gov.br>.

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

RESOLUÇÃO Nº635/2021

MODIFICA A RESOLUÇÃO 630 DE
03 DE MAIO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Revogam-se os Art. 9º e Art. 10, incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Resolução 630 de 03 de maio de 2020.

Art. 2º. O Art. 11 da Resolução 630 de 03 de maio de 2020 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art.11 (...)

XV – Procurador Jurídico;

XVI – Assessor Jurídico;

XVII – Consultor Legislativo Geral;

XVIII – Assessor Político Legislativo;

XIX – Diretor Legislativo;

XX – Subprocurador Geral;

XXI – Subdiretor Legislativo;

XXIII – Coordenador de Controle Interno;

XXIV – Assessor do Presidente; e

XXV – Chefe do Departamento de Comunicação Social;

Art. 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 20 de setembro de 2021.

Alex Joaquim da Silva
Presidente